



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 02/2022 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA MARIA-RS.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Auxílio Alimentação, mensalmente, no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão e contratados por tempo determinado.

§ 1º O Auxílio Alimentação destina-se a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º O valor fixado neste artigo será atualizado, anualmente, no mesmo índice concedido aos servidores do Executivo e na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 2º. O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e **não** será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem integrará o salário de contribuição previdenciário.
- d) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- e) Fornecido quando o servidor estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 3º. O servidor receberá o auxílio inclusive quando estiver em gozo de férias e licença maternidade.

Art. 4º. Os servidores da Câmara Municipal terão direito ao auxílio alimentação, instituído por esta lei, mensalmente, até o dia 15, exceto aqueles que, no mês anterior:

- I – tiverem uma ou mais faltas injustificadas ao serviço;
- II – tiverem dois ou mais atrasos ou saídas antecipadas injustificadas;
- III – apresentarem um ou mais atestados médicos, exceto os servidores que se encontrarem em benefício por acidente de trabalho e gestantes para realização e pré-natal, desde que comprovado no estado médico, através da descrição ou CID.



IV – forem penalizados com advertência ou suspensão;

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, o mês de referência será aquele imediatamente anterior a que o benefício for concedido.

Art. 5º. Nos meses em que o servidor for admitido, exonerado, ingressar ou retornar de licença interesse, os períodos de trabalho de até 15 (quinze) dias não darão direito ao Auxílio Alimentação, ao contrário dos períodos superiores a 15 (quinze) dias quando fará jus ao benefício.

Art. 6º. Será concedido somente um Auxílio Alimentação para cada servidor, mesmo que possua mais de uma nomeação ou acumule cargos na forma da lei.

Art. 7º. O Auxílio Alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 8º. O auxílio alimentação será fornecido através de empresa especializada em cartão-alimentação, em igualdade com o que for estabelecido por lei municipal de origem executiva para os demais servidores públicos municipais.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentaria: 01 Câmara de Vereadores. 01.2001. Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores – 01.2001.33904600000000-0001 Auxilio Alimentação.

Art. 10. No que couber, esta lei será regulamentada por Decreto do Legislativo.

Art. 11. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022

Vila Maria – RS, de de

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar a concessão de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, nos mesmos moldes do programa existente no Executivo, sempre respeitadas as particularidades de cada Poder. A concessão do benefício visa agregar renda ao vencimento do servidor, melhorando sua qualidade de vida e o desempenho de suas funções.

GILNEI VIERO

Presidente da Câmara de
Vereadores de Vila Maria